



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 242 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1965.

Acresce parágrafo ao Art. 3º da Lei
nº 1 046, de 25 de novembro de 1963 e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

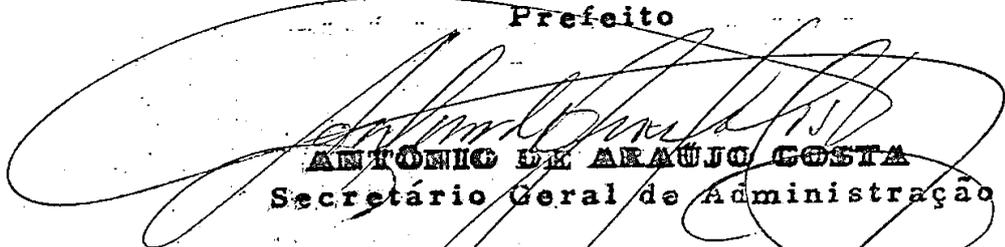
Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 3º da Lei nº 1 046, de 25 de novembro de 1963, o parágrafo abaixo:

"Parágrafo único - O pagamento das taxas relativas às áreas de sepultamento, de que trata este artigo, para as pessoas reconhecidamente pobres, poderá ser desdobrado em três prestações de igual valor".

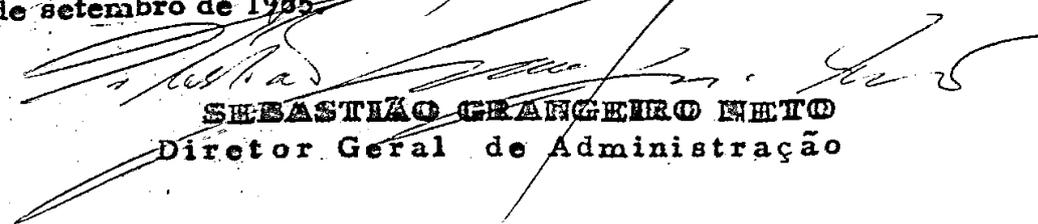
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de setembro de 1965.


VINÍCIUS CANSANÇÃO FILEIO
Prefeito


ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de setembro de 1965.


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral de Administração